

**PROTOCOLO**

**De:** Daniela Bonato <daniela.bonato@mourabonato.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 2 de abril de 2020 14:53  
**Para:** PROTOCOLO  
**Cc:** Camila Migotto  
**Assunto:** Representação - protocolo  
**Anexos:** Brasiluz - Representação TCE MG.pdf

Caros senhores,  
Boa tarde!

Encaminho para protocolo REPRESENTAÇÃO em face do Edital de Licitação publicado pela Secretaria de Administração do Município de Viçosa abaixo:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2020**

O arquivo com petição e documentos está anexo ao presente e-mail.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



Moura  
Bonato

**Daniela Bonato B Zambelli**  
Advogada

☎ 11 2293 - 1565  
☎ 119 8765-0878  
🌐 www.mourabonato.com.br

Ronaldinho Brito  
Mauricio Brito  
TCE MG

TCEMG PROTOCOLO 02/04/20 14:49 0060461 MAO 11



VICOSA

0006046111 / 2020

02/04/2020 14:49





Moura  
Bonato  
Advogados

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2020

**BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.680.121/0001-97, localizada na Rua Coronel Guilherme Rocha, nº. 160, Jardim Andaraí, São Paulo/SP, CEP: 02167-030, por meio de sua advogada (procuração anexa), vem apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face dos termos do edital de concorrência pública nº 03/2020, publicado pela Secretaria de Administração do Município de Viçosa, posto que referido instrumento convocatório encontra-se em desacordo com os princípios gerais do Direito Administrativo, especificamente os estampados na Lei de regência, conforme se verifica pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



Moura  
Bonato  
advogados

Requer, inicialmente, que todas as publicações sejam feitas em nome da advogada CAROLINE MOURA MAFFRA, OAB/SP 293.935, com escritório a Rua Coronel Oscar Porto, 736, cj 63, Paraíso, São Paulo/SP, e-mail [contato@mourabonato.com.br](mailto:contato@mourabonato.com.br).

## **I. DO MÉRITO**

O edital de licitação ora representado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, A SEREM EFETUADOS ATRAVÉS DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA NA CONCESSIONÁRIA LOCAL, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MG, mediante regime de execução de empreitada por preço global na modalidade concorrência por sistema registro de preço do tipo menor preço global.

Ocorre que mencionado edital de licitação contém vícios que devem ser sanados, sob pena de nulidade do certame. Vejamos:

### **1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **1.1. NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO**

O Edital de Licitação exige que, após vencida as etapas de habilitação, a empresa vencedora do certame “deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais atualizado e habilitado para execução de serviços OBRA PART, conforme comunicado técnico CEMIG ‘Comunicado PS/ES – 074-2018 – Procedimento para tratamento de obras de Iluminação



Pública, via Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART` e junto a ENERGISA”.

Observa-se que Edital de Licitação exigiu dos Licitantes o cadastramento junto ao CEMIG não na fase de habilitação no certame quando as empresas demonstram o cumprimento das exigências técnicas, jurídicas, econômico-financeira, mas sim da empresa vencedora do certame, configurando uma segunda etapa de habilitação. Isso porque, para obtenção do cadastro junto à CEMIG, a licitante vencedora terá que demonstrar, mais uma vez, o atendimento ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Ora, exigir das Licitantes uma dupla habilitação (durante a fase de habilitação propriamente dita e outra após a declaração da vencedora por meio do cadastramento no CEMIG), é ilegal ante a inexistência de respaldo legal.

Nesse sentido, a Administração Pública apenas pode exigir dos Licitantes as condições pré-estabelecidas na legislação constitucional e infraconstitucional e que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento do contrato, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

No mais, pelo disposto no art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, sob pena de causar violação aos dispositivos de lei, além do princípio da ampla competitividade.



Moura  
Bonato  
Advogados

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça expressa que:

**É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.**

*Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são incompatíveis com o objeto da concorrência. In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços<sup>1</sup>.*

Corroborando com essa egrégia corte, o Tribunal de Contas da União assentou o entendimento de que:

*No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão*

---

<sup>1</sup> REsp nº 361.763/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 5.09.2002, DJ de 31.03.2003;



*contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.*<sup>2</sup>

Não é diferente o entendimento de Marçal Justen Filho quanto aos vícios do ato convocatório da licitação:

*Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse público a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração Pública*<sup>3</sup>.

Soma-se aos argumentos acima mencionados que, nos termos da ANEEL n.º 456 de 9 de Setembro de 2010, que instituiu a ANEEL e passou a disciplinar o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, “A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços”. Disso extrai-se que não faz nenhum sentido a Municipalidade exigir da licitante vencedora o referido cadastro na concessionária de energia CEMIG, pois os serviços em si ora licitados são para implantação de pontos de iluminação a LED, a serem instalados em rede de

<sup>2</sup> Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça;

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 460-461;



iluminação pública da prefeitura e não para prestação de serviços na rede de energia elétrica de posse da concessionária CEMIG.

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a exigência constante no item 4.4.5 do Edital não condiz com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e ofende frontalmente ao princípio da competitividade, cerceando a participação e o caráter competitivo do certame licitatório

Em outras palavras, é indiscutível que se repete ilegal a exigência acima descrita, uma vez que não está disciplinada nos artigos da Lei 8.666/93, bem como gera violência aos princípios constitucionais arrolados, especialmente o da isonomia, da legalidade e da competitividade, além da Resolução da ANEEL nº 456 de 9 de Setembro de 2.010..

Diante de todo o exposto, requer a Representante que seja cancelada a sessão de licitação para que, após os esclarecimentos da Municipalidade, seja determinada a exclusão da exigência descrita no item 4.4.5 do Edital para fins de habilitação das Licitantes e, posteriormente, que seja republicado o edital de licitação sem a exigência ora impugnada.

## **2. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, resta claro que o presente edital não pode permanecer nos termos em que se encontra, razão pela qual se interpõe esta REPRESENTAÇÃO para análise prévia do Instrumento Convocatório, o qual, sem sombra de dúvidas, se encontra viciado, visando, assim, que aquela M.D. Administração possa, refazendo seu texto, respeitando o prazo legal de publicação, alcançar a necessária legalidade do procedimento administrativo.



Moura  
Bonato  
advogados

A intenção precípua da presente Representação é a preservação de nosso direito líquido e certo de participar de uma licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes, o que, infelizmente, a se manter os termos editalícios, nunca será possível, bem como não será propiciada possível a busca da melhor proposta, que atenda aos anseios da população.

Diante de todo o exposto, requer a Representante se dignem em anular os itens mencionados, adequando-os aos termos legais, jurisprudenciais e doutrinários diante do conhecimento, análise, e provimento aos termos desta Representação, suplicando, desde já, pela determinação de suspensão do certame até o julgamento final desta.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2020

**CAROLINE  
MOURA  
MAFFRA**

Assinado de forma digital  
por CAROLINE MOURA  
MAFFRA  
Dados: 2020.04.02  
14:46:52 -03'00'

Caroline Moura Maffra

OAB/SP 293.935

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
2.014.249/19-2



BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA

CNPJ 18.680.121/0001-97  
J.E.: 144.578.230.119  
NIRE 35.227.783.335

JUCESP - São Paulo  
18/09/2019

**RE-RATIFICAÇÃO DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**DANIEL FAOUR AUAD**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 32.909.056-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 309.874.178-35, domiciliado na Rua Hermínio de Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 13347-330.

**JORGE MARQUES MOURA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.825.850-7 SSP/SP, CPF nº 761.631.568-20 e do CREA/SP nº 74.678/D, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Simoni Martini nº 300, Jardim Itapema, CEP 03573-170.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial de forma limitada, denominada **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí - Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº. **35.227.783.335** em sessão de **14 de agosto de 2013**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº **18.680.121/0001-97**, com última alteração contratual anterior de **11/09/2019** registrada na JUCESP sob nº **484.293/19-9**, tem entre si, justa e contratada a presente re-ratificação da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social sob as cláusulas e condições a seguir:

**I – Re-Ratificação**

Deliberaram os sócios, de comum acordo pela re-ratificação da Cláusula Segunda do Contrato Social, com última alteração datada de 01/09/2019 e registrada na JUCESP sob nº 484.293/19-9 em 11/09/2019, no qual constou o BAIRRO da sede equivocadamente,

JUCESP

05

devendo constar Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030.

**ENDEREÇO EQUIVOCADO DA MATRIZ:** Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Vila Maria – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030.

**ENDEREÇO CORRETO DA MATRIZ:** Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030.

Por conseguinte, a Cláusula Segunda passará a ter a seguinte redação:

A Sociedade tem sede na Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030, local onde se centraliza a administração da Sociedade, podendo abrir escritórios, filiais, depósitos e sucursais, bem como manter correspondentes e representantes em qualquer parte do Território Nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, que compõem e fazem parte integrante deste Contrato Social, que vai abaixo devidamente consolidado:

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

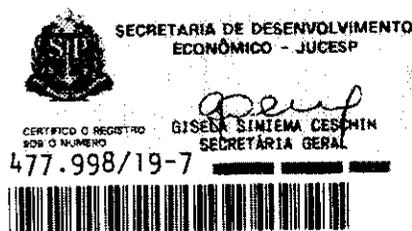
**DANIEL FAOUR AUAD**  
Sócio

**JORGE MARQUES MOURA**  
Sócio

Testemunhas:

**Vera Lúcia Lopes**  
RG nº R.G. 8.654.880-3 SSP/SP

**Fernando Francisco de Moura**  
RG nº 26.156.536-9 SSP/SP



JUCESP  
11 09 19

JUCESP PROTOCOLO  
0.947.391/19-8



**BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELET**

CNPJ 18.680.121/0001-97

I.E.: 144.578.230.119

NIRE 35.227.783.335

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**DANIEL FAOUR AUAD**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 32.909.056-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 309.874.178-35, domiciliado na Rua Herminio de Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 13347-330.

**JORGE MARQUES MOURA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.825.850-7 SSP/SP, CPF nº 761.631.568-20 e do CREA/SP nº 74.678/D, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Simoni Martini nº 300, Jardim Itapema, CEP 03573-170.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial de forma limitada, denominada **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Doutor César nº 530 – Conj. 1707 – Bairro Santana - Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02013-002, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE nº. 35.227.783.335** em sessão de **14 de agosto de 2013**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF nº 18.680.121/0001-97**, com última **alteração contratual anterior de 15/03/2019** registrada na JUCESP sob nº **126.537/19-7**, tem entre si, justa e contratada a presente 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social sob as cláusulas e condições a seguir:

DUCE SP  
11 09 19

## Alteração Contratual

### I – Da Matriz

Deliberaram os sócios, de comum acordo pela alteração da sede da empresa conforme abaixo especificado:

**ENDEREÇO ANTERIOR:** Rua Doutor César nº 530 – Conj. 1707 – Bairro Santana - Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02013-002.

**ENDEREÇO ATUAL:** Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Vila Maria – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, que compõem e fazem parte integrante deste Contrato Social, que vai abaixo devidamente consolidado:

## “CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.  
CNPJ 18.680.121/0001-97

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

Sob a denominação social de **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, é constituída uma Sociedade Limitada, que será regida pelo presente contrato, e, no que lhe for aplicável pela legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Matriz

A Sociedade tem sede na Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Vila Maria – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030, local onde se centraliza a administração da Sociedade, podendo abrir escritórios, filiais, depósitos e sucursais, bem como manter correspondentes e representantes em qualquer parte do Território Nacional.

DUCEAP  
11 09 19

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Foro

Os sócios elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a submissão de quaisquer questões judiciais em que for parte a Sociedade e/ou os seus sócios, desde que demandados em questões que atinjam diretamente àquela, qualquer que venha a ser, e a qualquer tempo, os respectivos domicílios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais legalmente privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Objeto Social

A Sociedade tem por objeto em sua **Matriz**, a administração geral e as atividades a seguir relacionadas:

1. Projetos, execução e manutenção de redes públicas e privadas em geral;
2. Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de gestão e telegestão de iluminação pública e energia em geral;
3. Projetos e execução de serviços de sinalização e engenharia de tráfego, tais como: sinalização horizontal, vertical e semafórica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda a parte técnica relacionada à execução de serviços de engenharia civil, eletrônica, elétrica, mecânica, hidráulica e outras será de exclusiva competência de engenheiros habilitados e devidamente registrados no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA**, bem como a execução de serviços relacionados às atividades de nível superior nas áreas administrativas em geral, serão de exclusiva competência de Administradores habilitados e devidamente registrados no **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA**, os quais gozarão de ampla autonomia na realização de projetos e execução de obras, respondendo, entretanto, como profissionais liberais, solidariamente à Sociedade por quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Administração

A Sociedade será administrada, gerida e representada, inclusive em Juízo, ativa e passivamente, por ambos os sócios cotistas, os quais poderão agir individualmente, com exceção absoluta e irretroatável das hipóteses definidas nesta Cláusula.

§ **PRIMEIRO:** Os sócios cotistas poderão deliberar pela adoção do sistema de administração, podendo nomear – através da outorga do competente

# DUCEAF

## 11 09 19

mandato – e destituir a qualquer tempo, administradores terceiros estranhos à Sociedade, e, no respectivo ato, designar a respectiva competência e representação atribuída ao administrador eleito.

**§ SEGUNDO:** Os atos abaixo relacionados só poderão se concretizar com a assinatura em conjunto de ambos os sócios administradores, ou de um sócio em conjunto com procurador, ou de dois procuradores, sendo certo que os procuradores deverão ser sempre, devida e legalmente constituídos, e investidos de poderes específicos:

- a) Instituir ou aceitar cláusulas de reserva de domínio, ou alienação fiduciária em garantia, e de penhor mercantil;
- b) Aceitar títulos de dívidas em geral;
- c) Assinar cheques, contratos de empréstimo, promissórias, ordens de pagamento, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos que onerem a Sociedade;
- d) Promover alterações contratuais da Sociedade, a qualquer tempo e a qualquer título;
- e) Assinar escrituras de qualquer natureza, contratos que versem sobre direitos reais e outros documentos não especificados, relativos à aquisição ou venda de imóveis, que importem em responsabilidade da Sociedade, que de qualquer forma venham a onerá-la.

**§ TERCEIRO:** A representação da Sociedade mediante procuração e/ou credenciamento, perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do DF, em processos licitatórios, poderá ser feita com a assinatura de apenas um sócio, que poderá assinar quaisquer documentos, papéis, constituição de consórcios e contratos com a administração pública.

**§ QUARTO:** As procurações em nome da Sociedade, poderão ser concedidas com a assinatura de apenas um sócio, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade determinado, a critério dos outorgantes.

**§ QUINTO:** Os sócios cotistas poderão dividir entre si as tarefas de administração e gestão da empresa, firmando acordo de cotistas ou lavrando ata apropriada, cujas cláusulas e condições valerão entre eles sob pena de responsabilidade funcional e reparação de eventuais prejuízos na gestão.

**§ SEXTO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inaplicáveis com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos cotistas, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, avais,

DUCESP  
11 09 19

endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Esta restrição, contudo, não se aplica às garantias a serem prestadas pela Sociedade às empresas subsidiárias, coligadas, controladas, ou, sociedades em que o capital social seja integralmente detido pelos mesmos sócios cotistas desta Sociedade, as quais deverão ser autorizadas obrigatoriamente por ambos os sócios.

§ SÉTIMO: a representação da empresa mediante procuração e/ou credenciamento, especificamente perante a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, poderá ser outorgada somente com a assinatura de apenas um dos sócios, procuração esta que conferirá poderes ao outorgado para assinar quaisquer documentos, papéis, e demais procedimentos em juízo ou não; representando a outorgante em ações trabalhistas e demais procedimentos pertinentes às relações de trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), divididos em 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

DANIEL FAOUR AUAD	23.500.000 cotas	R\$ 23.500.000,00	50%
JORGE MARQUES MOURA	<u>23.500.000 cotas</u>	<u>R\$ 23.500.000,00</u>	<u>50%</u>
<b>TOTAL</b>	<b>47.000.000 cotas</b>	<b>R\$ 47.000.000,00</b>	<b>100%</b>

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social até sua completa integralização.

§ PRIMEIRO: Os direitos patrimoniais dos sócios cotistas em relação à Sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

§ SEGUNDO: As cotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão de Quotas

Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas sem que haja prévio e expresse consentimento do outro sócio. O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá comunicá-lo ao remanescente, o qual terá direito de preferência na sua aquisição. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

DUCEP  
11 09 19

**§ PRIMEIRO:** Decorrido o prazo do *caput* sem que haja sido manifestada a intenção de adquirir as quotas do sócio retirando, este estará obrigado a dar igual prazo à Sociedade para, se quiser e puder resgatar as quotas do sócio retirante, ao valor do patrimônio líquido real apurado em balanço intercalar da data da retirada, pagando-lhe os haveres em vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos pelo IGPM da FGV, ou seu sucedâneo legal, sendo que, nesta hipótese, o capital da Sociedade deverá ser necessariamente diminuído na proporção das quotas resgatadas.

**§ SEGUNDO:** Na ocorrência da hipótese de retirada do sócio, será permitido ao sócio remanescente, admitir novo sócio, a fim de que possa ser viabilizada a continuidade dos negócios sociais, independentemente de qualquer preferência.

#### CLÁUSULA NONA - Da Dissolução e Liquidação

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá dar aviso escrito ao remanescente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O falecimento, a insolvência, a saída, a retirada, a exclusão ou a declaração de incapacidade de sócio cotista, não acarretarão na dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

**§ PRIMEIRO:** A Sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo os haveres do cotista falecido, que saiu insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no *caput* desta cláusula, com atualização dos valores patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

**§ SEGUNDO:** Em caso de morte, os herdeiros e legatários do *de cujus*, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na Sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventário. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no *caput*.

DUCEAF  
11 09 19

§ **TERCEIRO:** Em ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial - aos herdeiros, legatários, cônjuges e sucessores a qualquer título em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da Sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

§ **QUARTO:** Em caso de liquidação da Sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

§ **QUINTO:** Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pró-Labore

A título de *Pró-Labore* e a débito de conta despesas gerais, os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo, observadas sempre as possibilidades financeiras da Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ **PRIMEIRO:** Os lucros apurados em balanço geral encerrado no último dia útil de cada ano serão distribuídos entre os sócios, total ou parcialmente, na proporção de quotas do seu capital, ou mantidos em conta de lucros acumulados, segundo deliberarem os cotistas na ocasião. Os prejuízos eventualmente verificados serão também suportados pelos sócios na proporção do seu capital, ou debitados à conta lucros acumulados, se esta apresentar saldo credor.

§ **SEGUNDO:** Além do balanço geral discriminado no parágrafo primeiro acima, poderão ser levantados balanços intermediários, por determinação dos sócios, com a destinação dos resultados a ser dada por ambos, no momento de sua apuração.

JUCESP  
11 09 19

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais**

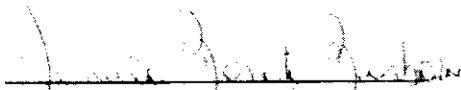
Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas, certas e contratadas, as partes livremente mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da Sociedade.

São Paulo, 01 de setembro de 2019.

**DANIEL FAOUR AUAD**  
Sócio

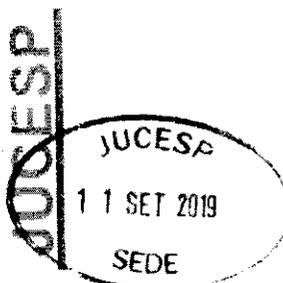
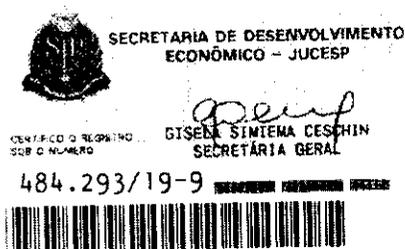
**JORGE MARQUES MOURA**  
Sócio

  
**Daniela Bonato Barbosa Zambelli**  
OAB/SP: 240.720

Testemunhas:

**Vera Lúcia Lopes**  
RG nº R.G. 8.654.880-3 SSP/SP

**Fernando Francisco de Moura**  
RG nº 26.156.536-9 SSP/SP





Moura  
Bonato  
advogados

### PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

**Outorgante:** **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Cesar, 530, cj 1707, Santana, CEP 02013-002, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.121/0001-97, neste ato, representada por seu sócio gerente Jorge Marques Moura, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado a Avenida imperatriz Leopoldina, n 240 Jardim Nova Petrópolis São Bernardo do Campo – SP.

**Outorgados:** **CAROLINE MOURA MAFFRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP, sob o nº 293.935, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.227.458-57, **DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP, sob o nº 240.720, inscrita no CPF/MF sob o 222.882.218-36, **ELAINE CRISTINE LEHNER DO NASCIMENTO** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 305.418 e **SYLVIA STEFFANI BRITO DE MATOS**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG 53.191.797-6, e inscrito no CPF/MF nº 467.467.958-37, todas com escritório na Rua Coronel Oscar Porto, 736, sala 44, Paraíso, CEP 04003-003, São Paulo – SP.

**Poderes conferidos:** amplos para o Foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reserva.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020**

**PROCESSO Nº 557/2020**

**Entrega dos envelopes: 15/04/2020 até as 09h00min.**

**Abertura das documentações: 15/04/2020 até as 09h30min.**

O Município de Viçosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, estabelecido administrativamente no Centro Administrativo Prof. Antônio Chequer, sito à Rua Gomes Barbosa, nº 803, centro, nesta cidade, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 493/2019, atendendo a **Superintendência de Gestão Pública e Governança**, informa que realizará Sessão Pública, no dia e hora acima informados, de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA POR SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como pelos regramentos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, relativas ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, e da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, relativas à profissão de engenheiro, e demais normas aplicáveis e condições previstas no presente edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de Iluminação Pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local, no município de Viçosa – MG.

1.2. Integram o presente Edital de Concorrência Pública, os seguintes Anexos:

1.2.1 Anexo I (Projeto-Básico, Planilha Orçamentária, Composição do BDI,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria de Administração  
Departamento de Compras e Materiais  
Comissão Permanente de Licitações

---

**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

***RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS***

**Processo Administrativo nº 0557/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de Iluminação Pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local.

**Modalidade: Concorrência por Registro de Preço**

**Modalidade de contratação: Empreitada por preço global**

**Critério de Julgamento: Menor preço global**

**Datas da Visita técnica: 27/02/2020 a 14/04/2020 (Opcional)**

**Valor Referenciado da Planilha Orçamentária: R\$15.112.406,35 (quinze milhões cento e doze mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).**

**Entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para protocolo: 15/04/2020 às 09h00 min.**

**Data sessão pública para ABERTURA do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: 15/04/2020 às 09h30min.**

**Data estimada da sessão pública para ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS: 15/04/2020.**

**Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 15/05/2020**

**Informações Gerais: Departamento de Material e Licitações: Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefone: (0XX31) 3891 5050**

**E-mail: [licitacoes@vicosa.mg.gov.br](mailto:licitacoes@vicosa.mg.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

Cronograma Físico-Financeiro, Diagnóstico de Engenharia e Caderno de Anexos);

1.2.1. Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);

1.2.3. Anexo III (Minuta de Ata de Registro de Preço)

1.2.4. Anexo IV (Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos);

1.2.5. Anexo V (Declaração do art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

1.2.6. Anexo VI (Declaração de Enquadramento ME/EPP);

1.2.7. Anexo VII (Declaração De Supervisão Geral Técnica Da Obra);

1.2.8. Anexo VIII (Termo de Renúncia do Prazo Recursal);

1.2.9. Anexo IX (Documento de Credenciamento Visita Técnica);

1.2.10. Anexo X (Atestado de visita técnica);

1.2.11 Anexo XI (Modelo de Declaração de Conhecimento das Particulares Técnicas da Obra)

1.3. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da obra devem integrar a proposta comercial da pessoa jurídica licitante.

1.4. A visita técnica permitirá à pessoa jurídica licitante uma compreensão mais detalhada dos serviços a serem prestados e das obras a serem executadas, empregando as melhores técnicas construtivas esperadas pela Administração.

1.5. O fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como mão de obra, equipamentos e demais despesas será de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame.

1.6. É permitido apenas a subcontratação parcial da execução da obra objeto do presente edital, a subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o município e a subcontratada.

**1.7. CONSIDERA-SE OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, A SEREM EFETUADOS ATRAVÉS DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA NA CONCESSIONÁRIA LOCAL, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MG.**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

1.8. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando não é possível definir, com precisão absoluta e exata, todos os quantitativos dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados. Ao contrário da empreitada por preço unitário, que pressupõe uma definição minuciosa e perfeita de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza, a Administração entende que o regime de execução de empreitada por preço global, aqui exigido, possibilitará a compensação de serviços e itens, atribuindo muito maior relevância a conclusão das etapas da obra em relação à medição, pura e simples, de itens, individualmente.

1.9. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração disponibiliza, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que as pessoas jurídicas licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, visando minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resultará, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes.

1.10. A contratada deverá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços/materiais, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro grosseiro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

1.11. Na empreitada por preço global, a Administração remunerará a contratada após a execução de cada etapa, tomando-se por base, sempre que possível, os quadros do cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado da etapa do projeto. Essa particularidade facilitará a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados ou itens empregados na obra.

**1.12. O Município de Viçosa objetivará a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, sob nenhuma**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**hipótese, não serão admitidas medições e pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, não executados ou por qualidade deficiente.**

1.13. A critério da Administração, esta Concorrência poderá:

- a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ser a data de abertura dos Envelopes nº 01 e 02(Documentação e Proposta Comercial, respectivamente)transferida, por conveniência exclusiva da Administração, para outra data, mediante publicação.

1.14. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à da ata, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA:**

2.1. Na fase licitatória, o certame reger-se-á pela Constituição da República de 1.988, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela LC nº 123/06 e LC nº 147/14 e suas alterações e, pelos Princípios de Direito Administrativo de espécie, em especial o princípio da legalidade, da contratação mais vantajosa, da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa.

2.2. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, a prestação dos serviços e a execução das obras reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pela Lei Federal nº 5.194/66 (Profissão de Engenheiro), pelos princípios de



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o **Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual**, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

2.3. Aplicam-se também à presente contratação as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, conforme for o caso.

### **3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer pessoas jurídicas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

3.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital, de DOIS ENVELOPES, sendo o ENVELOPE Nº 01 referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 02 referente aos DOCUMENTOS DE PROPOTA COMERCIAL, endereçadas à(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3.3. A participação da pessoa jurídica na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, **INCLUSIVE QUANTO AOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, e demais cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:**

3.4.1. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

efetivos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Viçosa.

3.4.2. Grupos de sociedade de direito e de fato.

3.4.3. Pessoas jurídicas em consórcio, em virtude da possível diminuição do número de concorrentes.

3.4.4. Pessoas jurídicas que estiverem sob procedimento judicial de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes ou esferas de Administração e Desenvolvimento Econômico do país.

3.4.5. Pessoa jurídica com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Viçosa suspenso, por decisão irrecurável, e que ainda não tenha sido reabilitada.

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta licitação como subcontratada de outra licitante.

3.4.7. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que também esteja participando desta licitação.

3.4.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.9. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5. Para a perfeita elaboração das propostas, as pessoas jurídicas licitantes poderão realizar uma visita (visita técnica) ao local da execução da obra, que terão como objetivo a resolução das dúvidas inerentes aos serviços/obras a serem prestados.

3.5.1. A pessoa jurídica licitante ao realizar a visita técnica deverá fazê-lo representada, por carta de credenciamento (Anexo IX), por profissional legalmente habilitado(a) pelo CREA. O(a) profissional fará a visita devidamente acompanhado(a) de um técnico do IPLAM (Instituto de Planejamento do Município), **em horário previamente**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

agendado entre os dias 27 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de abril de 2020, no horário de 08h00min as 16h00min (em dias úteis), sendo considerado ciente da situação e particularidades atuais do local da obra a ser realizada. O técnico da Prefeitura emitirá a Atestado de Visita Técnica (Anexo X) como comprovação da visita técnica, **que deverá, obrigatoriamente, constar no Envelope nº 01 - Documentação.** Para fins de agendamento e dúvidas técnicas o telefone do IPLAM (31) 3892-4360.

#### **4. DA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE.**

**4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:**

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição e posse de seus administradores;

4.1.3. **Cédula de identidade de todos os sócios** ou, no caso, de sociedades por ações, cédula de identidade dos diretores executivos.

4.1.4. Procuração por instrumento particular autenticada em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes do Envelope nº 01 – Documentação e Envelope nº 02 – Proposta Comercial, quando estas não forem assinadas por Diretor(es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos.

4.1.5. Cédula de identidade do procurador referido no item 4.1.4.

**4.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:**

4.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

4.2.2. Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), os documentos exigidos devem ter sido, cumulativamente; registrados e arquivados na Junta Comercial; publicados na Imprensa Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

4.2.3. Nos casos das demais empresas, devem constar das páginas correspondentes do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, com os competentes termos de abertura e de encerramento.

4.2.4. Comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica licitante por meio do último Balanço Patrimonial publicado, demonstrando o valor dos seguintes índices: Estando devidamente assinados por um contador com indicação do número do CRC do contador.

**I. ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:**

**ILC = AC / PC, onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**II. ILG (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:**

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**RLP = Realizável a Longo Prazo**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

**III. GS (Grau de Solvência) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:**

**GS = AT / (PC + ELP), onde:**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

4.2.5. As pessoas jurídicas licitantes que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente de 10% (dez por centos) sobre o valor da adjudicação, através de balanço patrimonial na forma do artigo 31 § I, e art 27, § III da Lei 8.666/93.

4.2.6. O GE (Grau de Endividamento) deverá ser inferior a 1,00 (um inteiro)

**Grau de Endividamento (GE) - (PC+ELP) / PL – onde,**

**PC – Passivo Circulante**

**ELP – Exigível a Longo Prazo**

**PL – Patrimônio Líquido**

4.2.7 - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante ou certidão negativa de recuperação extrajudicial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (Sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, constando razão social e número do CNPJ do licitante.

**4.2.8. Admitir-se-á certidão positiva com efeito de negativa, desde que nela expresse.**

**4.3. PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA JURÍDICA, é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes (Inscrição Estadual), do Estado sede da pessoa jurídica licitante;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

4.3.3. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao INSS;

4.3.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

4.3.5. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.6. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, para com a Fazenda Estadual (Certidão negativa de débito Estadual), do Estado onde se encontra localizada a sede da pessoa jurídica licitante;

4.3.7. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, para com a Fazenda Municipal do Município sede da pessoa jurídica licitante.

**4.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE PERANTE À ADMINISTRAÇÃO é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles. (Acórdão nº 1332/2006 TCU):**

4.4.1. Comprovação de que a licitante possui Engenheiro Eletricista, com comprovação de vínculo, figurando como RT – Responsável Técnico da empresa, com registro no CREA;

4.4.2 Certidões de registro e quitação expedidas pelo CREA, da empresa e dos responsáveis técnicos. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

4.4.3 Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme abaixo, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente certificado pelo CREA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado. Caracterizam-se como de complexidade tecnológica de maior relevância os itens a seguir, cujo Atestado/Certidão deverá constar:



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

a. Instalação de 4.000 pontos de luminárias em vias públicas com tecnologia LED<sup>2</sup>;

4.4.4 Os profissionais habilitados deverão comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através de contrato de prestação de serviços ou outro instrumento que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

4.4.5 A **contratada** deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais atualizado e habilitado para execução de serviços OBRA PART, conforme o comunicado técnico CEMIG “Comunicado PS/ES – 074-2018 – Procedimento para tratamento de obras de Iluminação Pública, via Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART” e junto a ENERGISA.

4.4.6 A licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso da empresa licitante de que TODO(S) o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no parágrafo anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Deverá o Termo supra citado ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

**5. DA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE.**

5.1. A pessoa jurídica licitante legalmente qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências e deverá apresentar também o registro que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente ou Declaração em conformidade ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme anexo VI, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos previstos no referido artigo, quais sejam:

- a) estar enquadrada na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

- b) o valor da receita bruta anual de seu último exercício não tenha excedido limite legal fixado para a categoria em que se enquadra;
- c) não se enquadre em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6. DOS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.**

6.1. A pessoa jurídica licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

6.2. A pessoa jurídica licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1998), conforme modelo do Anexo V.

6.3. A pessoa jurídica licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (se assim fizer), conforme modelo do Anexo X.

**6.3.1. OBSERVAÇÃO:** Considerando as particularidades da obra, a licitante, por meio de pessoa documentalmente credenciada, deverá realizar visita técnica ao local das obras, a fim de tomar apontamentos/anotações, receber documentos/projetos, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A pessoa credenciada fará a visita devidamente acompanhada de um técnico do IPLAM, em horário previamente agendado entre os dias 27 de fevereiro de 2020 até o dia 14 de abril de 2020, no horário de 08h00min as 16h00min (em dias úteis), sendo considerado ciente da situação atual do local da obra a ser realizada. O técnico do IPLAM emitirá e assinará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA à pessoa credenciada. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser anexado/grampeado ao documento de credenciamento acima



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

citado devendo, os dois, constarem do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, caso a visita tenha sido realizada. Para fins de agendamento e dúvidas técnicas o telefone do IPLAM é (31)3892-4360.

6.3.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar um documento conforme Anexo XI (Modelo de Declaração de Conhecimento das Particulares Técnicas da Obra) no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação da documentação original.

6.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**OBSERVAÇÃO:** Para a habilitação, as ME e EPP, as empresas deverão apresentar toda a documentação constante do item 4 e seus subitens, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. O código de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nas declarações deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal apresentado para liquidação da despesa, bem como dos demais documentos apresentados.

## **7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação da pessoa jurídica e a sua proposta comercial deverão ser entregues em **dois** envelopes opacos, distintos e lacrados, **ATÉ as 09h00min do dia 15 de abril de 2020**, no Protocolo Geral da PMV, situado a Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101, onde serão devidamente



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

protocolados, contendo externamente o nome, endereço e CNPJ da pessoa jurídica licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01**

**DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**  
**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 02**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**  
**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**7.2. ATENÇÃO:** Os envelopes nº 01 e 02 (documentação e proposta comercial, respectivamente), pedidos de esclarecimentos e impugnações) **PODERÃO SER ENCAMINHADOS POR CORREIOS/POSTAL**, hipótese em que somente serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações caso sejam entregues no setor do Protocolo Geral do Município até a **DATA E HORA** limites informada neste edital.

7.3. A documentação protocolada após a hora e a data estabelecidas será identificada como "FORA DO PRAZO", e não será considerada pela Comissão Permanente de Licitações, ficando a disposição da remetente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quando, após, será eliminada.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**7.4. O primeiro envelope, identificado com a expressão “ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter as seguintes documentações, SENDO PASSÍVEL DE INABILITAÇÃO A AUSÊNCIA DE QUAISQUER DELAS:**

7.4.1. Os documentos indicados nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5 e seus subitens, dentro do ENVELOPE Nº 01, até a data final para a entrega/protocolo dos envelopes nº 01 e 02.

7.4.2. As Declarações, conforme modelos, dos anexos IV, V, VI, (quando for o caso) VII e VIII;

7.4.3. Opcionalmente, o Termo de Renúncia ao prazo recursal, conforme modelo do Anexo VIII;

**7.5. O segundo envelope, identificado com a expressão “ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a Proposta Comercial para a execução do objeto desta licitação, conforme modelo em Anexo II, SENDO PASSÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO A AUSÊNCIA DE QUAISQUER INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO MODELO.**

7.6. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente no formulário fornecido (Anexo II), sendo mantida a obrigatoriedade de apresentação de todo seu conteúdo, sem emendas ou rasuras que impeçam a sua compreensão, devidamente datada, assinada e com identificação da assinatura, com a cotação de preços, em **Reais**, para o objeto especificado e quantidade, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação errônea ou incompleta para o objeto.

7.7. A descrição do objeto ora solicitado deverá ser, obrigatoriamente, a constante no Anexo II, a qual é baseada no Projeto Básico e que são partes integrantes deste edital.

7.8. No valor da proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre a execução dos serviços e obras objeto desta licitação.

7.9. A proposta comercial deverá ter prazo mínimo de validade de **60 dias**, após a data de abertura da Licitação, para a finalidade de análise, julgamento e processamento do empenho.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

7.10. A proposta comercial assinada por representante comercial deverá estar acompanhada da carta de credenciamento do representado.

7.11. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica licitante contratada as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, despesas com segurança, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução da ata.

7.12. Será desclassificada a proposta que contiver mais de uma cotação de preço para o objeto em licitação.

7.12.1. A proposta comercial deverá seguir as quantidades da planilha orçamentária do Anexo I, cabendo à pessoa jurídica licitante, no caso da identificação de erros de quantitativos nesse orçamento, impugnar tempestivamente o instrumento convocatório, tal qual assevera o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93;

**7.13. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o preço máximo aceitável estipulado no TOTAL da Planilha Orçamentária pela Administração, conforme Anexo II (Acórdãos 1564/2003, 1523/2005 e 144/2009).**

**OBSERVAÇÃO:** Para esta licitação o preço total máximo aceitável são de: **R\$15.112.406,35 (quinze milhões cento e doze mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).**

**A Planilha de quantitativos e preços unitários deverá estar com preços em real e com arredondamento para 2 (duas) casas decimais.**

7.14. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis e que contenham condições de pagamento antecipado ou cotarem preços condicionais.

7.14.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas comerciais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.14.1.1. A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

7.14.1.2. Ao valor orçado pela Administração.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

7.15. Da mesma forma, não serão aceitas propostas comerciais que consignarem a execução/entrega com expressões: “enquanto durar o estoque”, “sujeita a confirmação de estoque”, “salvo venda prévia”, “sujeita ao preço do dia”.

7.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

## **7.17. DAS AMOSTRAS**

### **7.17.1 AMOSTRAS DAS LUMINÁRIAS DE LED:**

7.17.1.1 A licitante classificada com a melhor proposta comercial deverá fornecer uma amostra referente a cada luminária LED ofertados, conforme as especificações contidas em sua proposta comercial, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da sessão de julgamento ou outra data a ser fixada pela Comissão de Licitação.

7.17.2 Deverão ser apresentados, ainda, juntamente com a amostra referida no item anterior, os seguintes documentos detalhando as características das luminárias LED ofertados pela licitante, à saber, no mínimo<sup>1</sup>:

7.17.2.1 As amostras deverão estar identificadas com etiqueta contendo: razão social da licitante, marca e modelo da luminária.

7.17.2.2 O modelo das amostras entregues deverá ser exatamente o mesmo que foi utilizado na elaboração da respectiva proposta comercial. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, a amostra não será recebida, por impossibilidade de sua associação com o objeto.

---

<sup>1</sup> Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caputix; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput X; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caputxi) - Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

7.17.2.3 A análise das amostras será efetuada pelo corpo técnico do município que posteriormente emitirá parecer de aprovação/reprovação das mesmas.

7.17.2.4 Caso a licitante classificada com a melhor proposta comercial, não entregue as amostras solicitadas, ou as apresentem de modo que não atendam às especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, a mesma será REPROVADA, passando-se a análise para o segundo colocado e assim sucessivamente.

7.17.2.5 Em sendo aprovada as amostras, a licitante classificada com a melhor proposta comercial será declarada vencedora do certame e ficará obrigada a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.

7.17.2.6 As amostras apresentadas ficarão juntadas ao processo e poderão ser utilizadas pelo corpo técnico do município para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

7.17.2.7 As amostras apresentadas ficarão de posse do município até a conclusão da instalação de todas as luminárias e aceite do projeto por parte da CEMIG. Caberá à licitante, em um prazo de até 15 dias corridos após a finalização e a aprovação dos serviços junto à CEMIG retirar essas amostras no mesmo endereço onde as mesmas foram entregues. Se após esse prazo o vencedor do certame não retirar as amostras, as mesmas serão devidamente descartadas, não cabendo nenhum ressarcimento à licitante por parte do município.

**7.18 As amostras deverão ser entregues no setor de protocolos do município situado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer na Rua Gomes Barbosa, N° 803, Bairro Centro, CEP: 36.570 – 101, Viçosa – MG.**

## **8. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA E DOS RECURSOS.**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o art. 43 da Lei 8.666/93, processará e julgará os documentos e propostas recebidas, que serão rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das pessoas jurídicas licitantes que



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

estiverem presentes à sessão, e registrará em atas próprias todos os atos, decisões e ocorrências relevantes relativas ao torneio licitatório.

**8.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá:**

8.2.1. A verificação da inviolabilidade dos ENVELOPES nº 01 e 02 e das documentações com relação ao cumprimento do prazo de protocolo.

8.2.2. A abertura dos “ENVELOPES Nº 01” contendo a documentação dos participantes, declarando, por decisão recorrível, a INABILITAÇÃO das pessoas jurídicas que apresentaram a documentação em desacordo com as exigências do edital/anexos.

8.2.3. A verificação da regularidade dos requisitos de habilitação dos **participantes**, e demais documentos exigidos, e com fundamento neles, HABILITARÁ as pessoas jurídicas encontradas em situação REGULAR e INABILITARÁ as que estiverem em situação IRREGULAR.

8.2.4. O registro, em atas, dos participantes julgados habilitados e inabilitados.

8.2.5. A rejeição da documentação protocolada “fora do prazo”, ficando a disposição da remetente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quando, após, será eliminada.

8.2.6. A disponibilização do “ENVELOPE Nº 2” às pessoas jurídicas declaradas inabilitadas, quando não houver recurso ou quando mesmo for julgado improcedente, ficando a disposição da remetente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quando, após, será eliminada.

8.2.7. Não havendo recurso quanto a eventuais inabilitações, seguir-se-á, na mesma sessão, a abertura dos “ENVELOPES Nº 02” com as propostas comerciais dos participantes habilitados.

8.2.8. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital/anexos, bem como com a Planilha-Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

8.2.9. A declaração, por decisão recorrível, da **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas que não atendam as exigências do edital/Anexos, conforme disposto no art. 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.10. A classificação das propostas válidas em ordem decrescente de valor, expresso em reais, e o julgamento por **vencedora** da proposta comercial que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro das características solicitadas.

8.2.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.2.12. Após julgadas as propostas apresentadas, ultrapassado o prazo de interposição de recursos ou julgados os interpostos, ou, ainda, havendo unanimidade na desistência de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará ao licitante classificado em primeiro lugar o objeto do edital.

8.2.13. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a Comissão encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, para fins de deliberação quanto à homologação.

8.2.14. A Adjudicação ao licitante vencedor bem como a Homologação serão publicadas na imprensa, na forma da Lei.

**8.3. Dos Recursos.** As pessoas jurídicas licitantes poderão recorrer, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Os recursos serão interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados no Protocolo Geral da PMV, para o exercício de eventual juízo de retratação.

8.5. Havendo o juízo negativo de retratação, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Secretaria de Administração, para julgamento definitivo, conforme art. 82, V, da Lei Municipal nº 2.609/2016.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

8.6. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão da Secretaria Municipal de Administração, relacionada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6. Não serão conhecidos os recursos/representações interpostos fora do prazo legal (Intempestivos).**

8.7. Os recursos ou impugnação apresentados por cópia ou por fac-símile só serão conhecidos como tal, após o recebimento do original dentro do prazo legal (Lei Federal nº 9.800 de 26/05/99).

**9. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DESEMPATE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM DEMAIS LICITANTES QUE NÃO O SEJAM:**

9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (MPE's), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por outra MPE.

9.1.1. Ocorrendo empate procederá da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma citada na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 9.1. na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos o item 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

9.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.1 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e o disposto na lei complementar 123/2006 descrito no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, se já não estiverem presentes à sessão.

**10. VALOR DO ORÇAMENTO, FONTES DOS RECURSOS E LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor do orçamento do presente certame são de **R\$15.112.406,35 (quinze milhões cento e doze mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

10.2. A despesa, no corrente exercício correrá a conta da dotação do Orçamento do ano de 2020 sob o nº 15.452.0029.2.142.339039.

**11. DA INCIDÊNCIA E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN**

11.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais da proposta financeira/preço deverão ter como base a alíquota adotada pelo Município de Viçosa para a execução do objeto da presente licitação.

11.2. A licitante deverá declarar, quando da apresentação da proposta, o seu domicílio de recolhimento e a alíquota de ISSQN incidente no Município.

**12. DA GARANTIA DA ATA ADMINISTRATIVO.**

12.1. Para assinar o contrato, considerando a elevada relevância social e técnica da obra objeto deste Edital de Concorrência Pública, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor da ata, sob pena de, se não o fizer, decair o sua direito à contratação, conforme art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A prestação da garantia deverá ocorrer até o 5º dia útil após a data de publicação da homologação do certame, sendo condição de assinatura da ata.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

12.2. A caução inicial será reforçada durante a execução da obra contratada, de forma a totalizar sempre 5 % (cinco por cento) do valor vigente da ata (preços iniciais mais reajustamento se houver).

12.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1. Caução em dinheiro a ser depositada em conta indicada e titularizada pela Prefeitura Municipal

12.3.2. Seguro garantia;

12.3.3. Carta de fiança bancária.

**12.4. No caso de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 (Doze) MESES, que corresponde ao prazo do cronograma físico-financeiro, 540 (quinhentos e quarenta reais) dias acrescido de 90 (noventa) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 06 - MPOG, de 23 de dezembro de 2.013, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, em caso de também prorrogação de vigência do Contratado Administrativo, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.**

12.4.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da ata;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da ata;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada, e;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

12.4.3 A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas da ata; e

b) Após o término da vigência da ata, que poderá ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

12.4.4. As garantias previstas no item 12 e seus subitens será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

12.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Viçosa, qualificada no Preâmbulo, cobrindo o risco de quebra da ata, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação.

12.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este l estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

13.1. Será lavrado uma ata de registro de preço entre o Município de Viçosa e o licitante vencedor, prevalecendo para a espécie, as prescrições contidas nos art. 54 a 88 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a minuta do anexo III, que é parte integrante deste edital.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

13.1.1. A ata de registro de preço, quando for o caso, será enviado, por Correios, ao endereço da licitante vencedora, para assinatura de seu representante legal, no prazo de até 2 (dois) dias, após o seu recebimento, via AR.

13.2. A recusa injustificada em assinar a ata, sujeita o licitante vencedor a pena de decair do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

13.2.1. A recusa injustificada em assinar a ata constitui cláusula penal de pagamento de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da ata, sem prejuízo da cobrança judicial das perdas e danos porventura apuradas.

13.2.2. O(s) motivo(s) da recusa, por parte da pessoa jurídica vencedora, em assinar o contrato administrativo, deverá(ão) ser apresentado(s), por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do termo de contrato, por AR, quando for o caso.

13.2.3. O disposto no subitem 13.2.1. não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado.

13.4. Assinado o a ata pelas partes, o mesmo será publicado, por extrato, na forma da Lei.

13.5. Quando constatados, após a assinatura da ata administrativo, pequenos erros ou omissões na planilha orçamentária e/ou pequenas variações quantitativas nos serviços/itens contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a celebração de termo aditivo, em razão da expressa concordância do contratado com o objeto da licitação, detalhado no Projeto Básico.

13.5.1. A assinatura da ata demonstra a concordância expressa da licitante com a execução do Projeto Básico, permitindo:



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

13.5.1.1. Avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da ata inalterado e compatível com o de mercado.

13.5.1.2. Verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na elaboração do termo aditivo, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro da ata e do interesse público primário.

13.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte da ata, independentemente de transcrição.

13.7. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital sujeitarão infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e transcritas no presente edital.

13.8. O Município de Viçosa poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a quantidade do objeto em até 25% do valor inicial da ata.

13.9. A licitante contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a respectiva planilha orçamentária.

13.10. O Município de Viçosa se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor da ata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão da ata, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

13.11. Publicado a ata de registro de preços, designar-se-á CONTRATANTE o Município de Viçosa e CONTRATADA a pessoa jurídica vencedora da licitação.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Pela inexecução total ou parcial da ata poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Direta de Viçosa, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

14.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas neste Edital, no Termo de Contrato Administrativo, parte integrante deste Edital, sempre observado o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade Administrativa.

14.5. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

14.5.1. A penalidade de multa moratória em razão de atraso, não justificado ou de justificativa(s) não aceita(s) pela CONTRATANTE, na execução do(s) serviço(s)/etapa(s) da(s) obra(s) especificado(s) no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro, será calculada sobre o valor dos serviço(s)/etapa(s) da(s) obra(s) **não concluído(s)**, após decorrido todo o prazo de conclusão das obras do cronograma físico-financeiro, competindo sua aplicação ao Superintendência de Gestão Pública e Governança, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5 (cinco décimos por cento), por dia de atraso para a conclusão da(s) obra(s) até o limite correspondente a 30 (trinta) dias corridos;
- b) 1,0% (um por cento), por dia de atraso para a conclusão da(s) obra(s), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, findo o qual o contrato administrativo considerar-se-á rescindido de pleno direito, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5.2. Será aplicada multa compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da ata, quando a CONTRATADA praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Projeto Básico, Termo de Referência e Contrato Administrativo;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.5.3. Será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da ata administrativo quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.5.4. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a CONTRATADA:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.5.5. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, quando a CONTRATADA, de modo reincidente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.6. O Superintendência de Gestão Pública e Governança, nos termos do art. 134, VII c/c art. 187 e art. 188, da Lei Municipal nº 2.609/2016, expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua compensação/desconto, no valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, ainda pendente de pagamento, se houver.

14.6.1. Considerando que a multa compensatória funciona como prefixação das perdas e danos, a CONTRATANTE poderá exigir o pagamento do valor pela CONTRATADA independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

14.7. Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Direta de Viçosa quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução da ata Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não concluir, no todo ou em parte, os serviços contratados ou ensejar a rescisão da ata Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

14.8. Será aplicada a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

14.8.1. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Superintendência de Gestão Pública e Governança, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.7 e 14.8, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a CONTRATADA apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

14.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.11. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

14.12. Da decisão do Superintendência de Gestão Pública e Governança caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.13. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

14.15. As condutas previstas no subitem 14.13 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

14.16. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Viçosa e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

## **15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL.**

15.1. O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Superintendência de Gestão Pública e Governança.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA ADMINISTRATIVO**

16.1. O prazo de vigência da ata administrativo, que não se confunde com o prazo de execução da obra objeto do edital, é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato da ata, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL.**

17.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Planejamento do IPLAM, nos termos do art. 139, da Lei Municipal nº 2.609/16, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

17.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

17.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

17.2. Além do acompanhamento e da fiscalização das obras, a Assessoria de Planejamento do IPLAM, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.3. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

17.4. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração do Município de Viçosa, a ser anexado aos autos do processo administrativo licitatório, para fins de comprovação da execução da obra e fiscalização.

17.5. A Assessoria de Planejamento do IPLAM, ou outro servidor devidamente autorizado, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

17.6. Considerando a relevância social da obra objeto do presente edital, contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA da região competente, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

17.7. Os materiais necessários para o cumprimento do objeto do edital deverão ser transportados em veículos que não comprometam a qualidade dos mesmos.

17.8. Qualquer alteração de projeto ou necessidade de serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito ao fiscal da ata e somente alterado e/ou executado mediante a autorização prévia e escrita do fiscal da ata e aditamento Contratual, conforme o caso.

17.9. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Assessoria de Planejamento do IPLAM todos os documentos pertinentes à execução da obra, em especial:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, para a execução da obra objeto do presente edital, a ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
- b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº. 09/2003 do TCE/MG;
- c) Boletins de medição, conforme anexo VII da I.N. Nº. 09/2003 do TCE-MG;

## **18. DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

18.1. Em razão da natureza do regime de execução de remanescente de obra, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, havendo divergência entre as informações técnicas que compõem o Anexo I, será respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

18.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I, serão resolvidas pelo engenheiro/arquiteto projetista, conforme indicado na ART específica.

18.3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes do Projeto Básico.

18.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

18.6. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Edital, do Projeto Básico, do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e do Estado de Minas Gerais, quando for o caso;
- d) Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- e) aos regulamentos da empresa concessionária de energia elétrica CEMIG;
- f) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos/equipamentos/peças;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

18.7. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATADA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução da obra.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**18.8. RECOMENDA-SE, ENCARECIDAMENTE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços/serviços propostos.**

18.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço.

18.10. O CONTRATADO deverá alocar profissionais técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

18.11. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

18.11.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução da obra objeto deste edital, devendo-se submeter-se à efetiva fiscalização por parte da CONTRATANTE.

18.11.2. A CONTRATANTE exercerá efetiva e ostensiva fiscalização das condições de trabalho das pessoas envolvidas nas obras civis, em particular pela preservação e respeito às normas de saúde e segurança do trabalhador, a fim de resguardar:

- a) A efetivação do pagamento dos salários dos trabalhadores contratados por empresas subcontratadas;
- b) A efetivação dos registros trabalhistas, em especial na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) O recolhimento e repasse dos encargos sociais;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

- d) O cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- e) A limpeza e salubridade nos canteiros de obras; e
- f) A disponibilização de alojamento com condições compatíveis de higiene e salubridade.

18.12. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Projeto Básico;
- c) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) A CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.

18.13. A Assessoria de Planejamento do IPLAM ou a pessoa por ela nomeada comunicar-se-á diretamente ao(s) Responsável(is) Técnico(s) do CONTRATADO pela execução da obra objeto do presente edital.

**19. DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS/EVENTOS DA OBRA OBJETO DO EDITAL – DO RECEBIMENTO DA OBRA.**

19.1. A medição será realizada mensalmente, em uma única oportunidade/ocasião, pelo Assessor de Planejamento do IPLAM ou por pessoa por ele designada, e recairá sobre as parcelas dos serviços/etapas da(s) obra(s) efetivamente executadas, sempre tendo como referencial, quando possível, o cronograma físico-financeiro da obra.

**NOTA: A CONTRATANTE visa evitar que a CONTRATADA execute apenas as parcelas (itens da planilha orçamentária) da obra de maior relevo financeiro, deixando de priorizar a execução total e integral das especificações técnicas constantes da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro.**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**19.1.2. Fica expressamente autorizada a pessoa jurídica licitante a reduzir o número de meses do cronograma-físico financeiro, apresentando o seu próprio cronograma físico-financeiro em sua proposta, e ao qual estará vinculada para todos os efeitos jurídicos e legais.**

19.2. Considerando a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA ao canteiro de obras de engenharia civil, a mesma deverá, sempre que possível, obedecer aos percentuais limites definidos para cada etapa/mês, percentuais esses que foram estipulados pela Diretoria de Projetos da Administração e estão apresentados no Cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico do Anexo I.

19.2.1. Qualquer que seja a dinâmica de trabalho empregada pela CONTRATADA em relação à(s) etapa(s)/mês(es), a mesma jamais poderá extrapolar o prazo total de conclusão da obra, sob pena de incorrer em multa e demais sanções descritas neste Edital e Contrato Administrativo.

19.3 O recebimento provisório da obra objeto deste edital será efetuado pela Assessoria de Planejamento do IPLAM, tão logo a CONTRATADA comunique por escrito o término da obra e entregue-a no prazo fixado, ou após o vencimento deste, com as sanções previstas neste instrumento

19.3.1. A Assessoria de Planejamento do IPLAM emitirá termo de aceitação de obra a ser encaminhados à CONTRATADA e ao processo licitatório, para fins de registro.

19.3.2. O termo de aceitação de obra verificará se a obra foi executada de acordo com as disposições do Projeto Básico e demais normas que regem a presente contratação

19.3.3. O pagamento da última nota fiscal fica condicionado à expedição do Termo de Aceitação de Obra.

19.3.4. Decorridos 90 (noventa) dias da expedição do Termo de Aceitação de Obra, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo a ser encaminhado à CONTRATADA.

19.4. Se a Assessoria de Planejamento do IPLAM recusar o aceite/recebimento da obra, a CONTRATADA caberá o dever de sanar por sua conta as falhas encontradas, submetendo em seguida as obras a novo exame da fiscalização.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

## **20. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO**

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos etapas/eventos executados, os preços integrantes da proposta vencedora, ressalvada a necessidade de reajustamento e a ocorrência de imprevistos extraordinários, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra objeto deste edital, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos executados.

20.2. Nos termos do cronograma físico-financeiro licitado, será procedida à medição das etapas/eventos executadas pela CONTRATADA, que deverá emitir BOLETIM DE MEDIÇÃO, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

20.3. Aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar ao fiscal da obra as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas/eventos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária no âmbito do INSS;
- c) Comprovação de regularidade no âmbito do FGTS;
- d) Comprovação da regularidade com débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- f) Cópia do Diário de Obra;
- g) Cópia da Ficha Entrega de EPI, fornecida a todos os trabalhadores envolvidos na obra, a fim de a CONTRATANTE exercer efetiva fiscalização sobre as condições de trabalho das pessoas envolvidas.

20.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº. 8666/93.

## **21. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal por parte do fiscal da obra, nota fiscal essa que será emitida após a aferição do cumprimento da execução de cada parcela da obra, conforme o disposto nos itens 19 e 20.

## **22. DA EQUIPE DE APOIO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA**

22.1. Considerando as particularidades técnicas da obra, em especial, a Administração exige equipe mínima a compor mão-de-obra, composta pelos seguintes profissionais:

- a) Engenheiro eletricitista, por 08 (oito) horas semanais, durante todo o período de execução das instalações pertinentes à sua qualificação, com experiência em obras com características semelhantes ao objeto contratado, comprovada com acervo técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente;
- b) Encarregado geral para atuação na área civil, em tempo integral, durante todo o período de execução das obras, com experiência comprovada em carteira de trabalho;

## **23. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS**

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar todo e qualquer termo do Edital e Anexos, impugnação essa que se processará em conformidade com art. 41 da lei 8.666/93.

23.2. A Impugnação do Edital deverá ser dirigida à(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolada no Setor de Protocolo Geral da PMV, localizado à Rua Gomes Barbosa, nº. 803, Centro, CEP: 36.570-000, nos seguintes prazos:



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS.

23.3. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

24.2. A participação do licitante significa que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas, e, também, que a proposta fora formulada por ele de forma independente.

24.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, proceder a diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, bem como solicitar documentos oficiais de identidades.

24.4. Quaisquer esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação no Departamento de Material, no endereço citado no item seguinte ou pelo telefone nº. (31) 3892-3197;3891-5050.

24.5. Todas e quaisquer informações quanto recursos interpostos, resultado de julgamento dos mesmos, convocação para segunda fase, entre outros atos da licitação, serão publicadas em jornal de circulação local e regional do Estado de Minas Gerais e, quando envolver recursos federais, serão publicados no D.O.U, podendo, ainda, os licitantes solicitá-las por fax ou e-mail, sendo de sua responsabilidade o acesso às mesmas e acompanhamento dos atos.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Compras e Materiais**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

24.6. O presente edital estará disponível, a partir de sua divulgação/publicação, no Departamento de Material, Compras e Licitações, situado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer nº 803. Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-101.

24.7. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, é absolutamente competente o foro da Comarca de Viçosa-MG.  
Viçosa, 18 de fevereiro de 2020.

Renaldo de Faria

**PRESIDENTE**

Maria de Lourdes Alves

**VOGAL**

Marcia Eliane C. Domingos

**VOGAL**

